

AVULSO NÃO
PUBLICADO –
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.875-A, DE 2008

(Do Sr. Juvenil)

Altera o inciso III do art. 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. JOÃO MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso III do art. 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para permitir que qualquer dos cônjuges, independentemente do regime de bens do casamento, preste aval sem autorização do outro.

Art. 2º O inciso III do art. 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.647.

.....

III – prestar fiança;

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de alterar a redação do inciso III do art. 1.647 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) com vistas a estabelecer que qualquer dos cônjuges, independentemente do regime de bens do casamento, poderá prestar aval sem autorização do outro.

Busca-se, com a medida legislativa ora proposta, restaurar o regramento anterior ao início da vigência do novo Código Civil, que não exigia o consentimento do cônjuge para a prestação do aval (outorga uxória ou marital), prestigiando, assim, esse instituto do direito cambial, cuja importância, do ponto de vista macroeconômico, sabidamente é muito grande, já que tem o condão de propiciar maior celeridade e segurança jurídica no âmbito das relações comerciais e financeiras e, por conseguinte, de diminuir custos atrelados a transações comerciais e financeiras e ainda possibilitar o incremento do número de tais operações econômicas.

Diante do avanço que este projeto de lei pode produzir na matriz legal acerca do aval, esperamos contar com o necessário apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2008.

Deputado JUVENIL

Líder do PRTB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

.....

PARTE ESPECIAL

.....

LIVRO IV
DO DIREITO DE FAMÍLIA

.....

TÍTULO II
DO DIREITO PATRIMONIAL

Subtítulo I
Do Regime de Bens entre os Cônjuges

.....

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:

- I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;
- II - pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens ou direitos;
- III - prestar fiança ou aval;
- IV - fazer doação, não sendo remuneratória, de bens comuns, ou dos que possam integrar futura meação.

Parágrafo único. São válidas as doações nupciais feitas aos filhos quando casarem ou estabelecerem economia separada.

Art. 1.648. Cabe ao juiz, nos casos do artigo antecedente, suprir a outorga, quando um dos cônjuges a denegue sem motivo justo, ou lhe seja impossível concedê-la.

.....

.....

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei epigrafado, que objetiva, através de modificação na redação do inciso III do art. 1.647 do Código Civil brasileiro, retirar o aval de entre os atos que requerem autorização uxória, exceto no regime de separação total de bens.

Argumenta o nobre Autor que o aval é importante instituto do arcabouço jurídico nacional e que, para melhorar a eficiência das relações econômicas, o melhor seria devolver ao aval as características existentes na legislação anterior ao aludido Código.

A proposição foi distribuída a este Colegiado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise conclusiva nos termos do art. 24, II e, no caso daquela última, também para exame de mérito, nos termos do art. 54, ambos do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao contrário do que propugna o nobre Autor, acreditamos que a inclusão do aval entre as ações que exigem outorga uxória veio corrigir importante distorção existente no ordenamento jurídico nacional.

Com efeito, conquanto o aval seja garantia do tipo pessoal, seus efeitos sobre o patrimônio familiar são tão graves quanto os resultantes da fiança, que é garantia real. Afinal, o descumprimento de aval gera efeitos diretos sobre o patrimônio comum, face à penhora e eventual excussão de bens conjugais resultante da execução da garantia inadimplente.

Agiu bem, portanto, o novo Código Civil nacional em incorporar o aval às ações que só devem ser realizadas com o consentimento mútuo conjugal,

fato que, ao consolidar a segurança jurídica, contribuirá muito mais para a dinamização das relações econômicas do que sua liberação.

Isto posto, e respeitando as nobres intenções do Autor,
votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.875, de 2008.

Sala da Comissão, em 6 de março de 2009.

Deputado JOÃO MAIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.875/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Edmilson Valentim - Presidente, Dr. Ubiali, João Maia e Fernando de Fabinho - Vice-Presidentes, Capitão Assunção, Edson Ezequiel, Givaldo Carimbão, José Guimarães, Jurandil Juarez, Laurez Moreira, Nelson Goetten, Osório Adriano, Aelton Freitas, Antônio Andrade, Armando Monteiro, Elizeu Aguiar, Guilherme Campos e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2009.

Deputado EDMILSON VALENTIM
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
